



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00012652/2026-41

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE. CONTRATADA: SILVA ROCHA ART LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.869.048/0001-31, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, nº 3235, Casa – Endereço Fiscal, Bairro Mato Dentro, Ubatuba/SP, CEP 11691 -032, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA. As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Cotação nº 31/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, correspondente ao Lote 02 da Cotação nº 31/2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3555406.421.00012652/2026-41.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação, a decisão de julgamento e demais documentos pertinentes constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta -se no procedimento administrativo constante do Processo nº 3555406.421.00012652/2026-41, Cotação nº 31/2026, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA foi classificada em primeiro lugar no Lote 02 – Renovação do CLCB , mediante proposta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. O preço compreende todos os custos necessários à execução do objeto, conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência,



observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

5.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios técnicos e profissionais necessários à adequada execução do objeto.

5.4. Os serviços deverão ser executados de modo a permitir a obtenção/renovação do CLCB objeto da contratação,

5.5. A CONTRATADA não será responsável pela instalação dos equipamentos contra incêndio, não integrando tal atividade o objeto da contratação, observadas as exigências do Corpo de Bombeiros e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;
- b) cumprir os prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços;
- e) atender às determinações da fiscalização;
- f) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- g) fornecer à CONTRATANTE as informações e documentos necessários à comprovação da execução do objeto;
- h) observar as normas de segurança, técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) receber e analisar os serviços executados;
- d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
- e) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a execução do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e após o atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

8.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigível e à efetiva execução dos serviços.

8.3. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
- 9.3. O fiscal poderá solicitar informações, documentos, correções e providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência será aquele necessário à execução integral do objeto, contado da assinatura do contrato, ATÉ A EMISSÃO DE ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório/Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 13.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por atos praticados durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 14.1. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias à divulgação e publicidade do presente instrumento, na forma exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

- 15.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 3555406.421.00012652/2026-41, à Cotação nº 31/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. Fica eleito o foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Ubatuba/SP, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALENDRI NUNES MARCONI**
Data: 31/08/2026 15:38:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC

Representante legal: **ALENDRI NUNES MARCONI**

Cargo: **DIRETORA PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br **NICSON DA SILVA ROCHA**
Data: 31/08/2026 09:55:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

SILVA ROCHA ART LTDA.

CNPJ nº 46.869.048/0001-31

Representante legal: **NICSON DA SILVA ROCHA**

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARLEY CRISTHIAN DE SOUZA DOURADO**
Data: 31/08/2026 13:55:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br **CLAUDINEI RAMOS DE JESUS**
Data: 31/08/2026 16:02:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Nome: _____

CPF: _____